



DANO MORAL DECORRENTE DA LESÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: DIFICULDADE NA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO

Danielle Regina de Lima Coelho¹, Valéria da Silva Galdino Cardin²

¹ Graduada em Secretariado Executivo Trilíngue pela Universidade Estadual de Maringá. Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário de Maringá – UNICESUMAR, Maringá-PR. Bolsista PIBIC/Fundação Araucária. danielle@limacoelho.com

² Orientadora, Pós doutora em Direito pela Universidade de Lisboa, Docente da da Universidade Estadual de Maringá e da UNICESUMAR

RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar a dificuldade acerca da fixação do *quantum* indenizatório na incidência de dano moral decorrente da lesão aos direitos da personalidade. Para atingir tal objetivo, faz-se necessário compreender a extensão dos direitos da personalidade, os quais encontram previsão constitucional, tais como a honra, a dignidade, a intimidade, dentre outros. A dificuldade de sua compreensão e a carência de mecanismos de tutela aos direitos da personalidade ensejou uma maior discussão doutrinária e jurisprudencial no âmbito do Direito Civil hodierno. O Código Civil de 1916 já tratava do tema, entretanto somente com o Código Civil de 2002 houve a previsão expressa de indenização pelos danos morais decorrentes da lesão aos direitos da personalidade, o que será amplamente abordado nesta pesquisa. Apesar da previsão do tema em nosso ordenamento jurídico, não há qualquer norma constitucional ou infraconstitucional que discipline a fixação do *quantum* indenizatório. Deve o critério de fixação ser prefixado ou o juiz deve arbitrar de forma livre de acordo com o caso concreto? Para chegar a uma conclusão, serão analisadas diversas obras, além de pesquisas jurisprudenciais a fim de se verificar qual o posicionamento dos Tribunais acerca do tema.

PALAVRAS-CHAVE: Dano; Direitos da personalidade; Indenização.

1 INTRODUÇÃO

Viver em sociedade, principalmente no panorama atual de conflitos e divergências de opiniões, pressupõe a obediência a determinadas regras, não apenas aquelas previstas no ordenamento jurídico, mas também as de ordem moral. Espera-se que as pessoas ajam honestamente para que não causem prejuízo aos demais. Entretanto, nem sempre isso ocorre e, ao causar prejuízo, está se violando o direito de outrem.

Um dos propósitos do Direito é a proteção ao patrimônio, seja ele material ou moral. Na hipótese de sua violação, ocorre um dano a alguém e, neste caso, o Direito deve entrar em ação para buscar o método mais efetivo de reparação deste dano.

A reparação dos danos visa o retorno ao *statu quo ante* da coisa lesada, então caso um objeto seja danificado, por exemplo, bastaria repará-lo ou substituí-lo por um novo. Por ser algo certo e determinado, é possível mensurar o seu valor original e o valor dos danos sofridos. Nos casos de ofensa à honra, à imagem, da perda de uma vida, trata-se de direitos da personalidade, os quais são um direito imaterial, personalíssimo, sem possibilidade de reparação ou substituição.

Para hipóteses de danos aos direitos da personalidade, o que se busca é uma compensação em pecúnia para, como o próprio nome já diz, compensar, aliviar ou amenizar o sofrimento causado. Contudo, surge uma nova indagação, pois como



quantificar este sofrimento? Existem critérios objetivos para fixação do *quantum* indenizatório? Tais questionamentos são objeto desta pesquisa, a qual contará com auxílio de consultas doutrinárias e jurisprudenciais atuais para encontrar uma resposta.

2 OBJETIVOS

Este trabalho teve por objetivo demonstrar a ocorrência de danos morais decorrentes da lesão aos direitos da personalidade. Para isso, discorreu-se acerca dos princípios fundamentais previstos constitucionalmente, para que fosse possível compreender a proteção que o Estado busca garantir a cada cidadão em sua esfera mais íntima. Em seguida, foram estudados os direitos da personalidade em conjunto, uma vez que o objetivo deste estudo não é a análise individual de cada direito abordado. Em uma última etapa apresentou-se a definição de dano moral, a possibilidade de reparação e a responsabilidade daquele que gerou o dano.

3 JUSTIFICATIVA

Os direitos da personalidade estão cada vez mais em evidência na sociedade contemporânea, sendo objeto de estudo de muitos doutrinadores e pesquisadores nas áreas do Direito, Ciências Sociais, dentre outras. O direito ao nome, à honra, à intimidade, além dos demais direitos da personalidade, devem ser protegidos em toda a esfera do Direito, afinal não seriam estes direitos que garantem uma vida digna a cada cidadão? Dignidade esta prevista na Constituição Federal de 1988, ou seja, não se trata de proteger um direito soberano e indisponível de cada ser humano? Agora, uma vez lesionados tais direitos, qual seria o critério mais adequado à fixação do *quantum* indenizatório? Este projeto teve o intuito responder as presentes questões, além de propiciar um fácil entendimento sobre o tema em si.

4 MATERIAL E MÉTODOS

Foi utilizada ampla pesquisa bibliográfica, através de consulta à legislação prevista no ordenamento jurídico brasileiro, assim como diversos julgados do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunais Regionais, a fim de encontrar conceitos e entendimentos acerca do presente tema. Para tanto, autores renomados na área de Direito Civil, como Carlos Alberto Bittar, Maria Helena Diniz e Silvio Venosa, além do Direito Constitucional, como Ingo Wolfgang Sarlet, foram apreciados em suas obras.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Este projeto teve por escopo o estudo dos direitos da personalidade em seu aspecto mais amplo, sem o estudo individual de cada um destes direitos. Foi possível comprovar a proteção que os direitos da personalidade conferem ao princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Em seguida, foi analisado o instituto do dano moral decorrente da lesão aos direitos da personalidade, com o enfoque na reparação civil, comprovando-se que o dano moral pode ser considerado a lesão que efetivamente atinge



o patrimônio imaterial do indivíduo em seu aspecto mais íntimo, não havendo um critério objetivo para fixação do seu quantum indenizatório.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história recente do direito reconhece e confere uma maior tutela aos direitos da personalidade, os quais podem ser entendidos como a proteção aos direitos intrínsecos e inatos do ser humano, tais como o direito à vida, à honra, ao nome, à liberdade, dentre outros.

Quando o indivíduo tem algum direito da personalidade lesado, surge ao infrator o dever de reparar o dano causado, dano este que, devido à sua natureza extrapatrimonial, não pode ser mensurado. Desta forma, enseja-se uma adequada mensuração da indenização, a qual ocorrerá na forma de pecúnia, pois ela se apresenta como uma maneira de amenizar o sofrimento da vítima.

É cediço o entendimento da busca por uma indenização justa e próxima da realidade dos fatos, na busca do resgate da dignidade. Quando se trata do dano material, basta quantificar o prejuízo ocorrido no patrimônio do lesado. Entretanto, o mesmo não ocorre no dano moral, o qual não se mede monetariamente.

Assim, foi possível verificar que ainda não há consenso sobre os critérios de fixação do *quantum* indenizatório. O que se percebe é que não há critérios objetivos, mas que subjetivamente se pode tentar chegar a um valor justo.

Estes critérios, pautados na análise do caso concreto, da condição social da vítima, da gravidade do dano e da capacidade *solvendo* do infrator, auxiliarão o julgador no estabelecimento do *quantum* indenizatório, sempre restrito aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Restou claro, ainda, que os magistrados concordam com o entendimento doutrinário a respeito da finalidade da reparação por danos morais, qual seja o seu duplo caráter: compensatório para a vítima e punitivo para o ofensor, uma vez que se busca um alívio ao sofrimento do lesado e uma sanção ao ofensor.

REFERÊNCIAS

BITTAR, Carlos Alberto. *Os Direitos da Personalidade*. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.

CAMPOS, Diogo Leite de. *Lições de Direitos da Personalidade*. Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, vol. 57, 1991.

DINIZ, Maria Helena. *A Responsabilidade Civil por Dano Moral*. São Paulo: Revista Literária de Direito, 1996.

_____, Maria Helena. *Curso de Direito Civil Brasileiro - Responsabilidade Civil*. 19 ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

ELESBÃO, Elsitá Collor. *Os direitos da personalidade no novo Código Civil brasileiro*. CASTRO, Adriana Mendes Oliveira de. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.



FARIAS, Cristiano Chaves. *Direito Civil – Teoria Geral*. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005.

FRANÇA, Limongi Rubens. *Institutos de proteção à personalidade*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo Curso de Direito Civil*. Resp. Civil. São Paulo: Saraiva, 2011.

MAGALHÃES, Teresa Ancona Lopez de. *O Dano Estético*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

MICHAELIS, Dicionário. Disponível em:
<<http://michaelis.uol.com.br/moderno/portugues/index.php?lingua=portugues-portugues&palavra=personalidade>> Acesso em: 02 fev. 2016.

MIRANDA, Pontes. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974, Tomo III.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil: Contratos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2003, v. 3.

SANTOS, Antonio Jeová. *Dano Moral Indenizável*. 5. ed. Salvador: Ed. JusPodivm, 2015.

SILVA, Américo Luís Martins da. *O dano moral e sua reparação civil*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

TARTUCE, Flávio. *Manual de direito civil*. 2. ed. São Paulo: Método, 2012.

VALLE, Christino Almeida do. *Dano moral: doutrina, modelos e jurisprudência*. Rio de Janeiro: AIDE, 1996.